Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

J

L E I Nº 100

Súmula: Dispõe sôbre a creação de um JARDIM DE INFANCIA e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica creado, a partir do corrente mês, nesta cidade, o "Jardim de Infancia", que funcionará anéxo ao Grupo Escolar, sob a direção da respectiva Diretora, e será mantido pelos cofres da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Serão nomeadas, pelo Executivo, duas professoras e uma servente, componentes do Quadro, cujos vencimentos mensais são de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para cada uma das primeiras, e Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para a ultima.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito necessario para atender ás despesas decorrentes das nomeações, instalação e aquisição do material respectivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigôr a partir do dia 1º de Agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 27 de Agosto de 1951.

José Chiappin
Presidente da Câmara

Vicenzo De Agostino
Primeiro Secretario.